

PUBLICADO DOC 20/06/2008, PÁG. 292

PARECER Nº 710/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 531/06.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa inserir a letra "e" ao inciso III do art. 166 da Lei nº 8.989/79, Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo, a fim de que conste do mesmo a aposentadoria do servidor, na condição de coveiro, aos 30 anos de efetivo exercício e aos 25 anos, se mulher, com proventos integrais.

A propositura pretende que sejam estendidas aos agentes de cemitério que trabalham como coveiros e, eventualmente, como coveiras, nos cemitérios públicos paulistanos, as vantagens atribuídas aos integrantes do magistério municipal.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M. – segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal ao Prefeito e aos Cidadãos – no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica, segundo os quais compete legislar sobre assuntos de predominante interesse local.

Trata-se de matéria sujeita ao quorum de maioria absoluta para deliberação, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da LOM.

Ante o exposto somos,
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 18/6/08

João Antonio – Presidente

Ademir da Guia – Relator

Celso Jatene

Claudete Alves

Kamia

Russomanno